**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**PARECER Nº 126/2017.**

**DATA:** 21/11/2017.

**ASSUNTO:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 41/2017.

**RELATOR**: BRUNO DELGADO.

**INTROITO:** Considerando e acatandoo disposto no artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal, a Câmara Municipal de Sorriso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, através deste ato aprecia as contas da Prefeitura Municipal de Sorriso, Exercício de 2016, da Gestão do então Prefeito Municipal Sr. Dilceu Rossato.

**RELATÓRIO**: Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização esteve reunida nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso, a fim de apreciar o **Projeto de Decreto Legislativo nº 041/2017,** que tem como Súmula: APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT, EXERCÍCIO 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Em atendimento ao que dispõe o inciso VIII do Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Sorriso – MT, que define como atribuição da Câmara: “*julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo*”, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Sorriso – MT, analisou o relatório das Contas Anuais do Governo Municipal referente ao Exercício de 2016, previamente analisadas e julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, que manifestou parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sorriso, exercício de 2016; e passa a exarar o seguinte parecer:

O Julgamento das Contas prestadas pelo Gestor consiste no trabalho de controle externo destinado a avaliar, dentre outros aspectos, a suscetibilidade de ocorrência de eventos indesejáveis, tais como falhas e irregularidades em atos e procedimentos governamentais, ou insucesso na obtenção dos resultados esperados, devido às falhas ou deficiências administrativas.

Igualmente, pode ser incluído dentre os objetivos e matérias suscetíveis de averiguação no Julgamento de Contas de Governo, a relevância da atuação do Gestor, em razão das suas atribuições e dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade, assim como as ações que desempenha, os bens que produz e os serviços que presta a população.

Destaca-se, que por meio do Julgamento das Contas de Governo apresentadas pelo Gestor, é que se verifica e se analisa a eficácia, eficiência e efetividade da gestão em relação aos padrões administrativos e gerenciais, expressos em metas e resultados definidos e previstos na LOA, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a capacidade do controle interno de minimizar os riscos de não atingimento das mencionadas metas, além da observância dos limites constitucionais e legais para execução de orçamento, o resultado das políticas públicas e o respeito ao Princípio da Transparência.

Assim, sobre esses aspectos passamos a análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial e o julgamento das Contas apresentadas pelo Prefeito no exercício de 2016, abrangendo ainda o respeito aos limites na execução dos orçamentos públicos, o cumprimento dos programas previstos na LOA, que foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, da CF e do artigo 5º, da LC 101/200/LRF), o resultado das políticas públicas e a observância ao principio da transparência.

1. ***Conforme toda a documentação apresentada no exercício 2016, gestão do Sr. Prefeito Dilceu Rossato, o orçamento teve uma receita prevista e fixou a despesa em R$* R$ 263.000.000,00** (duzentos e sessenta e três milhões de reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **20**% da despesafixada***, a***s receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, inclusive intraorçamentária, totalizaram o valor de **R$ 283.487.328,10** (duzentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e dez centavos)***.*** Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentária, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R$ 18.176.697,13** (dezoito milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e treze centavos), correspondente a **7,12%** do valor previsto. As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2016,inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R$ 252.534.301,35** (duzentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e um reais e trinta e cinco centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R$ 252.482.913,46**) com as despesas empenhadas (**R$ 235.450.529,10**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R$ 17.032.384,36** (dezessete milhões, trinta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme consta no Relatório do Voto do Relator (fl. 07)**.**

Há de se consignar ainda que:

1. A dívida consolidada líquida, em 31-12-2016, foi de **R$ 4.776.997,19** (quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), conforme quadro abaixo. A disponibilidade financeira foi de **R$ 11.556.524,86** (onze milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos).
2. ***Com relação aos limites legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, todos os quesitos foram atendidos: na educação o investimento total aplicado foi de R$*** 79.712.718,65 ***(setenta e nove milhões, setecentos e doze mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), sendo 31,40% da receita base aplicados na da Educação, cujo qual observância mínima deve ser de 25% nos termos do art. 212, da Constituição Federal; Na Saúde o investimento total foi de R$*** 49.565.389,56 ***(quarenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), alcançando 29,41% da Receita Base que foram aplicados na Saúde, cujo qual observância mínima deve ser de 15% nos termos do art. 156, do art. 158, alínea “b”, do inciso I, e do § 3º, do art. 159, todos da Constituição Federal; O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério (FUNDEB), alcançou o montante de 82,84% da receita na aplicação de salário dos professores, cujo qual recurso mínimo de aplicação deve ser 60%, nos termos do art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais (ADCT/CF) e art. 22, da Lei nº. 11.494/2007, num total de R$*** 37.417.621,38 ***(trinta e sete milhões, quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos);***
3. ***Outra despesa que esteve dentro do limite previsto no art. 20, III, “b” da LRF, de 54% da Receita Corrente Liquida, é a despesa com pessoal do Executivo Municipal, que atingiu o percentual de 47,30% (R$ 118.819.676,47) e com pessoal do Legislativo Municipal que atingiu 2,01% (R$ 5.065.580,48), totalizando o valor de R$ 123.885.256,95 (cento vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Portanto abaixo do limite máximo permitido.***

Ressalta-se, que a Prefeitura Municipal de Sorriso observou devidamente o principio da transparência, uma vez que foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único), sendo que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foram avaliadas em audiências públicas na Câmara Municipal, cumprindo o que determina o Art. 9º, § 4º, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

 Assim, com base no Parecer do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.873/2017, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, bem como da análise realizada pela Conselheira Interina Relatora Jaqueline Jacobsen Marques (parecer prévio n.° 25/2017-TP) e a aprovação por unanimidade do plenário do TCE – MT, além da análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Sorriso – MT, este relator acolhe o parecer do Órgão Estadual e manifesta seu voto, **favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sorriso, Gestão do Senhor Dilceu Rossato, referente ao exercício 2016** e solicita sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator, o voto do presidente e o voto do membro.

Em tempo, **DETERMINAMOS** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Sorriso que:

**1)** busque sempre aprimorar suas políticas públicas de educação, de modo que possa atender as necessidades da municipalidade; e,

**2)** adote medidas para aperfeiçoar o planejamento e a execução das políticas públicas na área da saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Casa Legislativa e pelo e. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2017, especialmente em relação aos seguintes indicadores: **média Brasil:**

**a)** Taxa de mortalidade infantil (2014); e,

**b)** Taxa de detecção de hanseníase (2015) - **referente ao exercício anterior:**

**a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014**);**

**b)** Taxa de mortalidade infantil (2014);

**c)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); e,

**d)** Taxa de incidência de dengue (2015);

**3)** encaminhe ao e. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o plano de providências para melhorar a posição dos indicadores da área da Saúde e da Educação, no prazo de 60 dias, para posterior monitoramento daquela Corte;

**4)** informe a publicação e o conteúdo dos decretos executivos nos termos do art. 48 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, bem como seja procedida a devida e correta alimentação no sistema APLIC e, ainda, sejam disponibilizados os decretos do exercício em análise, bem como dos futuros, no *site* da Prefeitura;

**5)** implemente de forma eficaz cada um dos conselhos presentes no município, dando suporte e o amparo necessário, em especial, na elaboração de suas peças orçamentárias com previsão de dotação específica para cada um deles, integralizando os devidos repasses; e,

**6)** providencie as retificações necessárias dos lançamentos do exercício de 2016 no Sistema APLIC, seguidas de notas explicativas, e que sejam enviadas ao e. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para a devida retificação.

Sorriso, MT, em 21 de novembro de 2017.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROFESSORA SILVANA****Presidente** | **BRUNO DELGADO****Relator** | **ACACIO AMBROSINI****Membro** |